

CHOCOLAT

restaurante e buffet

Ao Senhor George Macedo Pereira

Presidente da comissão de Licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

RECURSO

A empresa Chocolat Glacé Comércio de Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ 38.008.652/0001-45, vem por meio deste interpor recurso ao Resultado Provisório do CONVITE nº 1/2024, divulgado em 21 de fevereiro de 2024.

Trata-se do certame, **CONVITE Nº 1/2024, ocorrido em 20 de fevereiro de 2024**, com objeto Contratação de empresa especializada em serviços de BUFFET que inclui fornecer e/ou servir COFFEE BREAK, BRUNCH, COQUETEL, ALMOÇO E JANTAR para eventos (cursos, seminários, workshops e reuniões com parceiros) a serem realizados pelo SENAR/Administração Central, em Brasília, de acordo com demanda, tudo em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I)., disponibilizado no site do Senar.

A empresa Chocolat Glacé participou do certame, apresentando os documentos necessários para a comprovação do item 6 do Edital, entretanto restou inabilitada por falta de atendimento ao item 6.6.3. do Edital.

Quanto a item específico da inabilitação temos o seguinte texto:

“6.6.3. COMPROVAÇÃO de que possui em seu quadro funcional ou terceirizado, profissional de nível superior em Nutrição, com o devido registro no Conselho Regional de Nutricionistas, atualizado;”

A declaração dessa licitante é clara em comprovar que o Chocolat Glacé é acompanhada e monitorada por uma equipe de nutricionistas, devidamente registradas no Conselho Regional de Nutricionistas.

Nossa empresa optou por contratar uma empresa renomada no ramo de Nutrição, Qualifica Consultoria em Alimentos LTDA, pois possui não só um Buffet de eventos mais três restaurantes, com sede e local fixo. Assim todas as nossas empresas são atendidas pela empresa de Nutrição, sendo monitorada por uma equipe de nutricionista, inviabilizando a apresentação de registro

de CRN de todos os profissionais que atendem o grupo de restaurantes e Buffet. Foi emitida assim a Declaração comprovando o estabelecido no item 6.6.3, conforme texto extraído da declaração.

*“ A empresa Qualifica Consultoria de Alimentos LTDA, vem por meio deste, declarar que a empresa CHOCOLAT GLACÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA é **acompanhada e monitorada por uma equipe de nutricionistas, devidamente registradas no Conselho Regional de Nutricionista – CRN**, para assegurar a qualidade higiênico-sanitária das suas preparações e instalações, bem como implantar, monitorar e manter as Boas Práticas de Fabricação.” (grifo nosso)*

Havia possibilidade, inclusive, por parte desse SENAR, conforme item 6.2 de verificar os respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais, no ato de abertura do certame, podendo a CPL efetuar as consultas que julgar adequadas para dirimir dúvidas sobre os documentos apresentados, podendo, para esse fim, se necessário, suspender a sessão, designando-a no ato para outra data e horário que será comunicado às licitantes. Algo que não foi realizado durante a sessão, nem durante o período do encerramento da seção até o Comunicado do Resultado provisório da licitação, optando apenas por inabilitar a empresa Chocolat Glacé que apresentou o documento comprobatório de que possui profissional terceirizado com devido registro no Conselho Regional de Nutrição.

Não fazemos apresentação de outros documentos nesse recurso, pois a Declaração é única e suficiente para comprovação do item 6.6.3. Entretanto caso a comissão de licitação entenda que seja necessário, podemos apresentar o contrato de prestação de serviço e fazer o levantamento dos certificados das Nutricionistas que fazem o atendimento da empresa Chocolat Glacé.

Diante de todo exposto, apresentamos o recurso em questão a fim de que seja revista a decisão da inabilitação da empresa Chocolat Glacé Comércio de Alimentos LTDA por falta de atendimento do item 6.3.3.

Nesses Termos Pede Deferimento

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

Chocolat Glacé Comércio de Alimentos LTDA